LEI Nº 4.836/2008

Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, por seus representantes, aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS - da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 9 de julho de 2008.

José Porfírio de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Rômulo de Oliveira Mendonça

Secretário Municipal de Gestão Pública (em substituição)